ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Criciúma
1ª Vara da Fazenda

Autos n° 0301591-93.2015.8.24.0020
Ação: Recuperação Judicial/PROC
Autor: Criciúma Construções Ltda.

Vistos, etc.

Considerando a conexão entre as recuperações judiciais de nº 0301591-93.2015.8.24.0020, 0313630-25.2015.8.24.0020 e 0313633-77.2015.8.24.0020, pois englobam pessoas jurídicas que fazem parte do mesmo grupo empresarial, sentencio todas de forma conjunta.

Processo nº 0301591-93.2015.8.24.0020:

Cuida-se de RECUPERAÇÃO JUDICIAL requerida por **Criciúma Construções Ltda.**, cujo processamento foi deferido em 05/03/2015 (p. 370-379), havendo posteriormente a inclusão das SPE's a ela vinculadas, **Condomínio Residencial Jardim das Camélias Ltda., Condomínio Residencial Jardim dos Lírios Ltda., Condomínio Residencial Vivendas do Parque – Cocal do Sul Ltda., Condomínio Residencial Vivendas do Parque Recanto Verde Ltda., Condomínio Residencial Vivendas do Parque Vila Nova Ltda., Edifício Comercial e Residencial Alameda Brasil Empreendimento Imobiliário Ltda., Edifício Residencial e Comercial Criciúma Prime Empreendimento Imobiliário Ltda.** e **Edifício Residencial Miami Towers Empreendimento Imobiliário Ltda.**, em 25/02/2016 (p. 11.294-11.302).

A publicação da relação de credores apresentada pela recuperanda, relativa aos credores vinculados à empresa mãe ocorreu em 07/05/2015 (p. 857-870), e da relação de credores vinculados às SPE's em 14/03/2016 (p. 11.629-11.635).

A relação de credores do administrador judicial, relativa aos credores vinculados à empresa mãe foi publicada em 21/09/2015 (p. 8.325-8.337), e da relação de credores vinculados às SPE's em 17/06/2016 (p. 13.391-13.397).

Às p. 5.554-5.580 repousa o plano de recuperação judicial inicialmente apresentado, acompanhado dos anexos às p. 5.581-5.599. Todavia, consta às p. 15.928-15.967, acompanhado dos anexos às p. 15.968-15.985, a proposta final do plano de recuperação.

Após o regular processamento do feito, foi designada para o dia 01/12/2016, em primeira convocação, a assembleia-geral de credores para votação do plano de recuperação, oportunidade em que o número de credores presentes não alcançou o quórum mínimo exigido pela Lei n. 11.101/2005, conforme ata de p. 17.591 e relatórios de p. 17.593-17.621 e 17.623-17.680.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAFAEL MILANESI SPILLERE, liberado nos autos em 10/12/2019 às 14:25 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsc.jus.br/pastadigital/sgcr/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0301591-93.2015.8.24.0020 e código 17D4CA2B.

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Criciúma
1ª Vara da Fazenda

Assim, no dia 08/12/2016, em segunda convocação, foi realizada a assembleia-geral de credores, em consonância com o artigo 37, § 2º, da Lei n. 11.101/2005, contando com a presença de 75,32% dos créditos da classe trabalhista, 100,00% dos créditos da classe com garantia real, 33,50% dos créditos da classe de credores quirografários e 51,14% dos créditos da classe de microempresas e empresas de pequeno porte, conforme ata de p. 17.712-17.724 e relatórios de p. 17.726-17.760, 17.762-17.788 e 17.790-17.861.

Os credores presentes, na forma do art. 45 da Lei n. 11.101/2005, votaram e aprovaram o plano de recuperação judicial, com as modificações de p. 17.716-17.724, da seguinte forma: 1) 99,35% dos credores presentes da classe trabalhista; 2) 80,06% dos créditos presentes da classe com garantia real; 3) 98,80% dos créditos presentes da classe de credores quirografários; e 4) 100,00% dos créditos presentes da classe de microempresas e empresas de pequeno porte.

Concedida a recuperação judicial à empresa Criciúma Construções Ltda. e suas SPE's (p. 17892-17985), permaneceram estas em recuperação cumprindo as obrigações previstas no plano, que se venceram até 2 (dois) anos contados a partir da decisão (art. 61, *caput*, da LRF).

Consolidado o Quadro-Geral de Credores pelo Administrador Judicial às p. 36689-36791, foi requerida a homologação bem como o encerramento da presente recuperação judicial diante do cumprimento de todas as obrigações previstas no plano de recuperação judicial no prazo de dois anos, nos termos do art. 61 c/c 63 da Lei nº. 11.101/2005, ocasião em que apresentou o relatório circunstanciado previsto no art. 63, III, da LRF (p. 37002-37010).

Houve, ainda, pedido de encerramento da recuperação formulado pela recuperanda, às p. 36795-36797 (com manifestação de ciência ao Quadro Geral de Credores apresentada pelo Administrador Judicial); prestação final de contas realizada pelo Gestor Judicial às p. 36888-36916, com ciência do Administrador Judicial à p. 37002, item IX; e manifestação do Ministério Público, às p. 37038-37041, favorável pelo encerramento da demanda de soerguimento.

Processo nº 0313630-25.2015.8.24.0020:

Cuida-se de RECUPERAÇÃO JUDICIAL requerida por **RCF Incorporadora Ltda.**, cujo processamento foi deferido em 16/03/2016 (p. 234-242), havendo posteriormente a inclusão das SPE's a ela vinculadas, **Centro Comercial Criciúma Office Empreendimento Imobiliário Ltda., Centro Empresarial Paris Empreendimento Imobiliário Ltda., Condomínio Reserva Vila Verde Empreendimento Imobiliário Ltda., Condomínio Residencial Antônio Scott Empreendimento Imobiliário Ltda., Condomínio Residencial Bela Aliança Empreendimento Imobiliário Ltda., Edifício Residencial e Comercial Domingos Martins Empreendimento Imobiliário Ltda., Condomínio Residencial Fernando Nunes Santana Empreendimento Imobiliário Ltda., Condomínio**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAFAEL MILANESI SPILLERE, liberado nos autos em 10/12/2019 às 14:25 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsc.jus.br/pastadigital/sgcr/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0301591-93.2015.8.24.0020 e código 17D4CA2B.

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Criciúma
1ª Vara da Fazenda

Residencial Jardim das Azaléias Empreendimento Imobiliário Ltda., Condomínio Residencial Jardim das Orquídeas Empreendimento Imobiliário Ltda., Condomínio Residencial Jardim Europa Empreendimento Imobiliário Ltda., Condomínio Residencial Jardim Itália Empreendimento Imobiliário Ltda., Condomínio Residencial João Pedro Borges Empreendimento Imobiliário Ltda., Condomínio Residencial Lessa Gomes Empreendimento Imobiliário Ltda., Condomínio Residencial Manoel João Machado Empreendimento Imobiliário Ltda., Condomínio Residencial Segunda Linha Espanhola Empreendimento Imobiliário Ltda., Condomínio Residencial Torres de Miró Empreendimento Imobiliário Ltda., Condomínio Residencial Virgílio Mondardo Empreendimento Imobiliário Ltda., Condomínio Residencial Vitório Sartor Empreendimento Imobiliário Ltda., Condomínio Residencial Vivendas de Jaraguá Empreendimento Imobiliário Ltda., Ecovillage Centro de Negócios Empreendimento Imobiliário Ltda., Ecovillage Contemporâneo Empreendimento Imobiliário Ltda., Ecovillage Urbano Empreendimento Imobiliário Ltda., Edifício Comercial e Residencial Criciúma Absoluto Empreendimento Imobiliário Ltda., Edifício Residencial Alameda Joinville Empreendimento Imobiliário Ltda., Edifício Residencial Basílio Borba Empreendimento Imobiliário Ltda., Edifício Residencial Chapecó Residenza Empreendimento Imobiliário Ltda., Edifício Residencial e Comercial Coronel Cabral Empreendimento Imobiliário Ltda., Edifício Residencial e Comercial Domenico Sônego Empreendimento Imobiliário Ltda., Edifício Residencial e Comercial Ergilio Carlos Colonetti Empreendimento Imobiliário Ltda., Edifício Residencial e Comercial Maria Odete Bogo Empreendimento Imobiliário Ltda., Edifício Residencial e Comercial Nereu Ramos Empreendimento Imobiliário Ltda., Edifício Residencial e Comercial Professor Salustriano Cabreira Empreendimento Imobiliário Ltda., Edifício Residencial e Comercial Ressacada Royal Empreendimento Imobiliário Ltda., Edifício Residencial e Comercial Rogacionistas Empreendimento Imobiliário Ltda., Edifício Residencial e Comercial Santa Maria Empreendimento Imobiliário Ltda., Edifício Residencial e Comercial Torre Diamond Empreendimento Imobiliário Ltda., Edifício Residencial e Comercial Torre Mondrian Empreendimento Imobiliário Ltda., Edifício Residencial e Comercial Torres de Sevilha Empreendimento Imobiliário Ltda., Edifício Residencial Paoletto Empreendimento Imobiliário Ltda., Edifício Residencial Reserva do Mediterrâneo Empreendimento Imobiliário Ltda., Edifício Residencial Vanteiro Margotti Empreendimento Imobiliário Ltda., Edifício Residencial Vasel Empreendimento Imobiliário Ltda., Edifício Residencial Vidal de Negreiros Empreendimento Imobiliário Ltda., Edifício Residencial Vila Lenzi Empreendimento Imobiliário Ltda., Residencial Torre Valência Ltda., e **Centro Comercial** e **Residencial Paulista Empreendimento Imobiliário Ltda.**, em 20/06/2016 (p. 2.519-2.522).

A publicação da relação de credores apresentada pela recuperanda ocorreu em 29/06/2016 (p. 2.539-2.555), ao passo que a relação de credores do administrador judicial foi publicada em 04/10/2016 (p. 3.382-3.397).

Às p. 3.042-3.078 repousa o plano de recuperação judicial, acompanhado dos anexos de p. 3.079-3.104.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAFAEL MILANESI SPILLERE, liberado nos autos em 10/12/2019 às 14:25 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsc.jus.br/pastadigital/sgcr/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0301591-93.2015.8.24.0020 e código 17D4CA2B.

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Criciúma
1ª Vara da Fazenda

Após o regular processamento do feito, foi designada para o dia 01/12/2016, em primeira convocação, a assembleia-geral de credores para votação do plano de recuperação, oportunidade em que o número de credores presentes não alcançou o quórum mínimo exigido pela Lei n. 11.101/2005, conforme ata de p. 4.029 e relatórios às p. 4.031-4.039 e 4.041-4.067.

Assim, no dia 08/12/2016, em segunda convocação, foi realizada a assembleia-geral de credores, em consonância com o artigo 37, § 2º, da Lei n. 11.101/2005, contando com a presença de 31,06% dos créditos da classe trabalhista, 100,00% dos créditos da classe com garantia real, 21,49% dos créditos da classe de credores quirografários e 22,72% dos créditos da classe de microempresas e empresas de pequeno porte, conforme ata de p. 4.135-4.146 e relatórios de p. 4.148-4.157, 4.159-4.167 e 4.169-4.211.

Os credores presentes, na forma do art. 45 da Lei n. 11.101/2005, votaram e aprovaram o plano de recuperação judicial, com as modificações de p. 4.139-4.146, da seguinte forma: 1) 100,00% dos credores presentes da classe trabalhista; 2) 100,00% dos créditos presentes da classe com garantia real; 3) 97,00% dos créditos presentes da classe de credores quirografários; e 4) 75,00% dos créditos presentes da classe de microempresas e empresas de pequeno porte.

Concedida a recuperação judicial à empresa RCF Incorporadora Ltda. e suas SPE's (p. 4234-4239), permaneceram estas em recuperação cumprindo as obrigações previstas no plano, que se venceram até 2 (dois) anos contados a partir da decisão (art. 61, *caput*, da LRF).

Consolidado o Quadro-Geral de Credores pelo Administrador Judicial às p. 7720-7793, foi requerida a homologação bem como o encerramento da presente recuperação judicial diante do cumprimento de todas as obrigações previstas no plano de recuperação judicial no prazo de dois anos, nos termos do art. 61 c/c 63 da Lei nº. 11.101/2005, ocasião em que apresentou o relatório circunstanciado previsto no art. 63, III, da LRF (p. 7885-7892).

Houve, ainda, pedido de encerramento da recuperação formulado pela recuperanda, às p. 7806-7808 (com manifestação de ciência ao Quadro Geral de Credores apresentada pelo Administrador Judicial); e prestação final de contas realizada pelo Gestor Judicial às p. 7847-7875, com ciência do Administrador Judicial às p. 7884/7885, item VI; e manifestação do Ministério Público, às p. 8127-8130, item 5, favorável pelo encerramento da demanda de soerguimento.

Processo nº 0313633-77.2015.8.24.0020:

Cuida-se de RECUPERAÇÃO JUDICIAL requerida por **Cizeski Incorporadora Ltda.** e **Cizeski Construções Ltda.**, cujo processamento foi deferido em 16/03/2016 (p. 424-432), havendo posteriormente a inclusão da única SPE a ela vinculada,

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAFAEL MILANESI SPILLERE, liberado nos autos em 10/12/2019 às 14:25 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsc.jus.br/pastadigital/sgcr/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0301591-93.2015.8.24.0020 e código 17D4CA2B.

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Criciúma
1ª Vara da Fazenda

Condomínio Residencial Arboretto Ltda., em 17/06/2016 (p. 576/577).

A publicação da relação de credores apresentada pela recuperanda ocorreu em 29/06/2016 (p. 595-602), ao passo que a relação de credores do administrador judicial foi publicada em 04/10/2016 (p. 1.042-1.048).

Às p. 820-854 repousa o plano de recuperação judicial, acompanhado dos anexos de p. 855-913.

Após o regular processamento do feito, foi designada para o dia 01/12/2016, em primeira convocação, a assembleia-geral de credores para votação do plano de recuperação, oportunidade em que o número de credores presentes não alcançou o quórum mínimo exigido pela Lei n. 11.101/2005, conforme ata de p. 1.682 e relatórios de p. 1.684-1.687 e 1.689-1.731.

Assim, no dia 08/12/2016, em segunda convocação, foi realizada a assembleia-geral de credores, em consonância com o artigo 37, § 2º, da Lei n. 11.101/2005, contando com a presença de 43,40% dos créditos da classe trabalhista, 100,00% dos créditos da classe com garantia real, 27,23% dos créditos da classe de credores quirografários e 55,80% dos créditos da classe de microempresas e empresas de pequeno porte, conforme ata de p. 1.746-1.755 e relatórios de p. 1.757-1.763, 1.765-1.771 e 1.773-1.847.

Os credores presentes, na forma do art. 45 da Lei n. 11.101/2005, votaram e aprovaram o plano de recuperação judicial, com as modificações de p. 1.750-1.755, da seguinte forma: 1) 100,00% dos credores da classe trabalhista; 2) 100,00% dos créditos presentes da classe com garantia real; 3) 95,66% dos créditos presentes da classe de credores quirografários; e 4) 100% dos créditos presentes da classe de microempresas e empresas de pequeno porte.

Concedida a recuperação judicial à empresa RCF Incorporadora Ltda. e suas SPE's (p. 1914-1917), permaneceram estas em recuperação cumprindo as obrigações previstas no plano, que se venceram até 2 (dois) anos contados a partir da decisão (art. 61, *caput*, da LRF).

Consolidado o Quadro-Geral de Credores pelo Administrador Judicial às p. 5459-5512, foi requerida a homologação bem como o encerramento da presente recuperação judicial diante do cumprimento de todas as obrigações previstas no plano de recuperação judicial no prazo de dois anos, nos termos do art. 61 c/c 63 da Lei nº. 11.101/2005, ocasião em que apresentou o relatório circunstanciado previsto no art. 63, III, da LRF (p. 6003-6010).

Houve, ainda, pedido de encerramento da recuperação formulado pela recuperanda, às p. 5516-5518 (com manifestação de ciência ao Quadro Geral de Credores apresentada pelo Administrador Judicial); prestação final de contas realizada pelo

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAFAEL MILANESI SPILLERE, liberado nos autos em 10/12/2019 às 14:25 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsc.jus.br/pastadigital/sgcr/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0301591-93.2015.8.24.0020 e código 17D4CA2B.

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Criciúma
1ª Vara da Fazenda

Gestor Judicial às p. 5987-5993, com ciência do Administrador Judicial às p. 6002/6003, item VIII; e manifestação do Ministério Público, às p. 6025-6028, item 7 favorável pelo encerramento da demanda de soerguimento.

Este é o relatório.

DECIDO.

Tratam-se de ações de recuperação judicial em que figuram como partes **Criciúma Construções Ltda. e SPE´s vinculadas (Condomínio Residencial Jardim das Camélias Ltda., Condomínio Residencial Jardim dos Lírios Ltda., Condomínio Residencial Vivendas do Parque – Cocal do Sul Ltda., Condomínio Residencial Vivendas do Parque Recanto Verde Ltda., Condomínio Residencial Vivendas do Parque Vila Nova Ltda., Edifício Comercial e Residencial Alameda Brasil Empreendimento Imobiliário Ltda., Edifício Residencial e Comercial Criciúma Prime Empreendimento Imobiliário Ltda.** e **Edifício Residencial Miami Towers Empreendimento Imobiliário Ltda.); RCF Incorporadora Ltda. e SPE's vinculadas (Centro Comercial Criciúma Office Empreendimento Imobiliário Ltda., Centro Empresarial Paris Empreendimento Imobiliário Ltda., Condomínio Reserva Vila Verde Empreendimento Imobiliário Ltda., Condomínio Residencial Antônio Scott Empreendimento Imobiliário Ltda., Condomínio Residencial Bela Aliança Empreendimento Imobiliário Ltda., Edifício Residencial e Comercial Domingos Martins Empreendimento Imobiliário Ltda., Condomínio Residencial Fernando Nunes Santana Empreendimento Imobiliário Ltda., Condomínio Residencial Jardim das Azaléias Empreendimento Imobiliário Ltda., Condomínio Residencial Jardim das Orquídeas Empreendimento Imobiliário Ltda., Condomínio Residencial Jardim Europa Empreendimento Imobiliário Ltda., Condomínio Residencial Jardim Itália Empreendimento Imobiliário Ltda., Condomínio Residencial João Pedro Borges Empreendimento Imobiliário Ltda., Condomínio Residencial Lessa Gomes Empreendimento Imobiliário Ltda., Condomínio Residencial Manoel João Machado Empreendimento Imobiliário Ltda., Condomínio Residencial Segunda Linha Espanhola Empreendimento Imobiliário Ltda., Condomínio Residencial Torres de Miró Empreendimento Imobiliário Ltda., Condomínio Residencial Virgílio Mondardo Empreendimento Imobiliário Ltda., Condomínio Residencial Vitório Sartor Empreendimento Imobiliário Ltda., Condomínio Residencial Vivendas de Jaraguá Empreendimento Imobiliário Ltda., Ecovillage Centro de Negócios Empreendimento Imobiliário Ltda., Ecovillage Contemporâneo Empreendimento Imobiliário Ltda., Ecovillage Urbano Empreendimento Imobiliário Ltda., Edifício Comercial e Residencial Criciúma Absoluto Empreendimento Imobiliário Ltda., Edifício Residencial Alameda Joinville Empreendimento Imobiliário Ltda., Edifício Residencial Basílio Borba Empreendimento Imobiliário Ltda., Edifício Residencial Chapecó Residenza Empreendimento Imobiliário Ltda., Edifício Residencial e Comercial Coronel Cabral Empreendimento Imobiliário Ltda., Edifício Residencial e Comercial Domenico Sônego Empreendimento Imobiliário Ltda., Edifício Residencial e Comercial Ergilio Carlos Colonetti Empreendimento Imobiliário Ltda., Edifício Residencial e Comercial Maria**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAFAEL MILANESI SPILLERE, liberado nos autos em 10/12/2019 às 14:25 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsc.jus.br/pastadigital/sgcr/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0301591-93.2015.8.24.0020 e código 17D4CA2B.

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Criciúma
1ª Vara da Fazenda

Odete Bogo Empreendimento Imobiliário Ltda., Edifício Residencial e Comercial Nereu Ramos Empreendimento Imobiliário Ltda., Edifício Residencial e Comercial Professor Salustriano Cabreira Empreendimento Imobiliário Ltda., Edifício Residencial e Comercial Ressacada Royal Empreendimento Imobiliário Ltda., Edifício Residencial e Comercial Rogacionistas Empreendimento Imobiliário Ltda., Edifício Residencial e Comercial Santa Maria Empreendimento Imobiliário Ltda., Edifício Residencial e Comercial Torre Diamond Empreendimento Imobiliário Ltda., Edifício Residencial e Comercial Torre Mondrian Empreendimento Imobiliário Ltda., Edifício Residencial e Comercial Torres de Sevilha Empreendimento Imobiliário Ltda., Edifício Residencial Paoletto Empreendimento Imobiliário Ltda., Edifício Residencial Reserva do Mediterrâneo Empreendimento Imobiliário Ltda., Edifício Residencial Vanteiro Margotti Empreendimento Imobiliário Ltda., Edifício Residencial Vasel Empreendimento Imobiliário Ltda., Edifício Residencial Vidal de Negreiros Empreendimento Imobiliário Ltda., Edifício Residencial Vila Lenzi Empreendimento Imobiliário Ltda., Residencial Torre Valência Ltda., e **Centro Comercial** e **Residencial Paulista Empreendimento Imobiliário Ltda.); Cizeski Construções Ltda., Cizeski Incorporadora Ltda. e a SPE vinculada Condomínio Residencial Arboretto Ltda.**.

A Recuperação Judicial da empresa Criciúma Construções Ltda. e SPE's vinculadas, teve o seu processamento deferido em 05/03/2015, sendo homologado o plano aprovado em assembleia em 13/12/2016.

Já a Recuperação Judicial da empresa RCF Incorporadora Ltda. e SPE's vinculadas, teve o seu processamento deferido em 16/03/2016, sendo homologado o plano aprovado em assembleia em 13/12/2016.

Por fim, a Recuperação Judicial das empresas Cizeski Construções Ltda., Cizeski Incorporadora Ltda. e SPE vinculada, teve o seu processamento deferido em 16/03/2016, sendo homologado o plano aprovado em assembleia em 13/12/2016.

Concedida a recuperação judicial, permaneceram estas em recuperação até o cumprimento das obrigações previstas no plano, que se venceram até 2 (dois) anos contados a partir da decisão (art. 61, *caput*, da LRF), sendo que o descumprimento de qualquer obrigação prevista no plano acarretaria a convolação da recuperação em falência nos termos do inciso IV do art. 73 da Lei n. 11.101/2005.

No caso em análise, decorridos dois anos da decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial e da aprovação do Plano de Recuperação, não resta outra alternativa, senão encerrar a presente, a fim de que as empresas recuperandas possam dar continuidade suas atividades comerciais.

Ressalto que, mesmo havendo previsões de pagamento das obrigações assumidas no Plano de Recuperação Judicial que se estendem ao longo de anos, isto não impede o encerramento da recuperação, uma vez que a própria lei prevê que *"o*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAFAEL MILANESI SPILLERE, liberado nos autos em 10/12/2019 às 14:25 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsc.jus.br/pastadigital/sgcr/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0301591-93.2015.8.24.0020 e código 17D4CA2B.

devedor permanecerá em recuperação judicial até que se cumpram todas as obrigações previstas no plano que se vencerem até dois anos depois da concessão da recuperação judicial", no art. 61 da Lei n. 11.101/2005.

Há de se destacar ainda que a existência de habilitações e impugnações de créditos pendentes de julgamento não prejudica o encerramento da demanda de soerguimento, até porque é facultado ao credor cobrar a recuperanda por meio de ação própria.

Neste sentido:

> *"APELAÇÃO CÍVEL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ENCERRAMENTO DA RECUPERAÇÃO. HABILITAÇÃO DE CRÉDITO. ANÁLISE PREJUDICADA. 1. Atendidos os requisitos previstos no art. 63 da Lei n. 11.101/2005, impõe-se ao magistrado a decretação do encerramento da recuperação judicial. 2. Descabe obstar o encerramento da recuperação em razão da pendência de habilitações de crédito. 3. A habilitação de crédito na recuperação judicial é providência de caráter facultativo que compete ao credor, não à recuperanda. 4. Possibilidade de satisfação dos créditos na forma individual após o encerramento da recuperação. RECURSO DESPROVIDO"*. (TJRS – Apelação Cível, Nº 70078312386, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Isabel Dias Almeida, Julgado em: 31-10-2018).

Em suma, o encerramento é possível porque verificado que as empresas recuperandas cumpriram todas as obrigações previstas no Plano que se venceram no curso da Recuperação Judicial, de acordo com as prestações de contas e relatório final já apresentados pelo Gestor e Administrador Judicial, os quais são homologados pelo juízo.

Desse modo, as presentes recuperações judiciais merecem ser encerradas.

Ante o exposto:

1) nos autos de nº 0301591-93.2015.8.24.0020:

1.1) HOMOLOGO o Quadro Geral de Credores de p. 36689-36791, determinando a competente publicação, nos moldes do art. 18, parágrafo único, da Lei n. 11.101/2005, com as ressalvas destacadas pelo Administrador Judicial no mesmo petitório, referente aos incidentes pendentes de julgamento;

1.2) HOMOLOGO a prestação de contas e relatório final

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAFAEL MILANESI SPILLERE, liberado nos autos em 10/12/2019 às 14:25 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsc.jus.br/pastadigital/sgcr/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0301591-93.2015.8.24.0020 e código 17D4CA2B.

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Criciúma
1ª Vara da Fazenda

apresentados antecipada e respectivamente pelo Gestor Judicial e o Administrador Judicial (p. 36888-36916 e 37002-37010), em atendimento ao disposto no art. 63, III, da Lei n. 11.101/2005;

1.3) com fulcro no art. 63, *caput*, da Lei n.º 11.101/2005, **ENCERRO**, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, a presente **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** das empresas **Criciúma Construções Ltda.** e SPE´s vinculadas **(Condomínio Residencial Jardim das Camélias Ltda., Condomínio Residencial Jardim dos Lírios Ltda., Condomínio Residencial Vivendas do Parque – Cocal do Sul Ltda., Condomínio Residencial Vivendas do Parque Recanto Verde Ltda., Condomínio Residencial Vivendas do Parque Vila Nova Ltda., Edifício Comercial e Residencial Alameda Brasil Empreendimento Imobiliário Ltda., Edifício Residencial e Comercial Criciúma Prime Empreendimento Imobiliário Ltda.** e **Edifício Residencial Miami Towers Empreendimento Imobiliário Ltda.)**, **DETERMINANDO:**

1.3.1) o pagamento do saldo de honorários porventura existentes ao Administrador e Gestor Judiciais;

1.3.2) remessa ao Contador Judicial para apuração de eventual saldo de custas judiciais a serem recolhidas pelas recuperandas;

1.3.3) a exoneração do Gestor Judicial e do Administrador Judicial de suas obrigações após o trânsito em julgado da presente sentença;

1.3.4) a comunicação à Junta Comercial de SC informando a decretação do encerramento e as providências cabíveis;

1.3.5) a comunicação ao SPC e SERASA e à Corregedoria-Geral de Justiça, informando o encerramento da Recuperação Judicial; e

1.3.6) a comunicação do E. TJSC, mais precisamente nas Câmaras onde estão em andamento os Agravos de Instrumento de nº 4019681-15.2018.8.24.0000, 8000056-24.2018.8.24.0000, 4021507-42.2019.8.24.0000, 4000973-48.2017.8.24.0000 e 4011809-17.2016.8.24.0000, sobre esta sentença.

Proceda-se a atualização do cadastro processual, em relação ao interessado **Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A – Banrisul,** atentando-se à petição e documentos de p. 37130-37133.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se, inclusive o Ministério Público.

2) nos autos de nº 0313630-25.2015.8.24.0020:

2.1) HOMOLOGO o Quadro Geral de Credores de p.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAFAEL MILANESI SPILLERE, liberado nos autos em 10/12/2019 às 14:25 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsc.jus.br/pastadigital/sgcr/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0301591-93.2015.8.24.0020 e código 17D4CA2B.

7720-7793, determinando a competente publicação, nos moldes do art. 18, parágrafo único, da Lei n. 11.101/2005, com as ressalvas destacadas pelo Administrador Judicial no mesmo petitório, referente aos incidentes pendentes de julgamento;

2.2) HOMOLOGO a prestação de contas e relatório final apresentados antecipada e respectivamente pelo Gestor Judicial e o Administrador Judicial (p. 7847-7875 e 7885-7892), em atendimento ao disposto no art. 63, III, da Lei n. 11.101/2005;

2.3) com fulcro no art. 63, *caput*, da Lei n.º 11.101/2005, **ENCERRO**, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, a presente **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** das empresas **RCF Incorporadora Ltda.** e SPE's vinculadas **(Centro Comercial Criciúma Office Empreendimento Imobiliário Ltda., Centro Empresarial Paris Empreendimento Imobiliário Ltda., Condomínio Reserva Vila Verde Empreendimento Imobiliário Ltda., Condomínio Residencial Antônio Scott Empreendimento Imobiliário Ltda., Condomínio Residencial Bela Aliança Empreendimento Imobiliário Ltda., Edifício Residencial e Comercial Domingos Martins Empreendimento Imobiliário Ltda., Condomínio Residencial Fernando Nunes Santana Empreendimento Imobiliário Ltda., Condomínio Residencial Jardim das Azaléias Empreendimento Imobiliário Ltda., Condomínio Residencial Jardim das Orquídeas Empreendimento Imobiliário Ltda., Condomínio Residencial Jardim Europa Empreendimento Imobiliário Ltda., Condomínio Residencial Jardim Itália Empreendimento Imobiliário Ltda., Condomínio Residencial João Pedro Borges Empreendimento Imobiliário Ltda., Condomínio Residencial Lessa Gomes Empreendimento Imobiliário Ltda., Condomínio Residencial Manoel João Machado Empreendimento Imobiliário Ltda., Condomínio Residencial Segunda Linha Espanhola Empreendimento Imobiliário Ltda., Condomínio Residencial Torres de Miró Empreendimento Imobiliário Ltda., Condomínio Residencial Virgílio Mondardo Empreendimento Imobiliário Ltda., Condomínio Residencial Vitório Sartor Empreendimento Imobiliário Ltda., Condomínio Residencial Vivendas de Jaraguá Empreendimento Imobiliário Ltda., Ecovillage Centro de Negócios Empreendimento Imobiliário Ltda., Ecovillage Contemporâneo Empreendimento Imobiliário Ltda., Ecovillage Urbano Empreendimento Imobiliário Ltda., Edifício Comercial e Residencial Criciúma Absoluto Empreendimento Imobiliário Ltda., Edifício Residencial Alameda Joinville Empreendimento Imobiliário Ltda., Edifício Residencial Basílio Borba Empreendimento Imobiliário Ltda., Edifício Residencial Chapecó Residenza Empreendimento Imobiliário Ltda., Edifício Residencial e Comercial Coronel Cabral Empreendimento Imobiliário Ltda., Edifício Residencial e Comercial Domenico Sônego Empreendimento Imobiliário Ltda., Edifício Residencial e Comercial Ergilio Carlos Colonetti Empreendimento Imobiliário Ltda., Edifício Residencial e Comercial Maria Odete Bogo Empreendimento Imobiliário Ltda., Edifício Residencial e Comercial Nereu Ramos Empreendimento Imobiliário Ltda., Edifício Residencial e Comercial Professor Salustriano Cabreira Empreendimento Imobiliário Ltda., Edifício Residencial e Comercial Ressacada Royal Empreendimento Imobiliário Ltda., Edifício Residencial e Comercial Rogacionistas Empreendimento Imobiliário Ltda., Edifício Residencial e Comercial Santa Maria Empreendimento Imobiliário Ltda., Edifício Residencial e**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAFAEL MILANESI SPILLERE, liberado nos autos em 10/12/2019 às 14:25 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsc.jus.br/pastadigital/sgcr/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0301591-93.2015.8.24.0020 e código 17D4CA2B.

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Criciúma
1ª Vara da Fazenda

Comercial Torre Diamond Empreendimento Imobiliário Ltda., Edifício Residencial e Comercial Torre Mondrian Empreendimento Imobiliário Ltda., Edifício Residencial e Comercial Torres de Sevilha Empreendimento Imobiliário Ltda., Edifício Residencial Paoletto Empreendimento Imobiliário Ltda., Edifício Residencial Reserva do Mediterrâneo Empreendimento Imobiliário Ltda., Edifício Residencial Vanteiro Margotti Empreendimento Imobiliário Ltda., Edifício Residencial Vasel Empreendimento Imobiliário Ltda., Edifício Residencial Vidal de Negreiros Empreendimento Imobiliário Ltda., Edifício Residencial Vila Lenzi Empreendimento Imobiliário Ltda., Residencial Torre Valência Ltda., e **Centro Comercial** e **Residencial Paulista Empreendimento Imobiliário Ltda.)**, **DETERMINANDO:**

2.3.1) o pagamento do saldo de honorários porventura existentes ao Administrador e Gestor Judiciais;

2.3.2) remessa ao Contador Judicial para apuração de eventual saldo de custas judiciais a serem recolhidas pela recuperanda;

2.3.3) a exoneração do Gestor Judicial e do Administrador Judicial de suas obrigações após o trânsito em julgado da presente sentença;

2.3.4) a comunicação à Junta Comercial de SC informando a decretação do encerramento e as providências cabíveis;

2.3.5) a comunicação ao SPC e SERASA e à Corregedoria-Geral de Justiça, informando o encerramento da Recuperação Judicial; e

2.3.6) a comunicação do E. TJSC, mais precisamente nas Câmaras onde estão em andamento os Agravos de Instrumento de nº 4005525-90.2016.8.24.0000 e 4019677-91.2018.8.24.0900, sobre esta sentença.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se, inclusive o Ministério Público.

3) nos autos de nº 0313633-77.2015.8.24.0020:

3.1) HOMOLOGO o Quadro Geral de Credores de p. 5459-5512, determinando a competente publicação, nos moldes do art. 18, parágrafo único, da Lei n. 11.101/2005, com as ressalvas destacadas pelo Administrador Judicial no mesmo petitório, referente aos incidentes pendentes de julgamento;

3.2) HOMOLOGO a prestação de contas e relatório final apresentados antecipada e respectivamente pelo Gestor Judicial e o Administrador Judicial (p. 5987-5993 e 6003-6010), em atendimento ao disposto no art. 63, III, da Lei n. 11.101/2005;

3.3) com fulcro no art. 63, *caput*, da Lei n.º 11.101/2005,

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAFAEL MILANESI SPILLERE, liberado nos autos em 10/12/2019 às 14:25 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsc.jus.br/pastadigital/sgcr/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0301591-93.2015.8.24.0020 e código 17D4CA2B.

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Criciúma
1ª Vara da Fazenda

ENCERRO, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, a presente **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** das empresas **Cizeski Construções Ltda., Cizeski Incorporadora Ltda.** e a SPE vinculada **Condomínio Residencial Arboretto Ltda.**, **DETERMINANDO:**

3.3.1) o pagamento do saldo de honorários porventura existentes ao Administrador e Gestor Judiciais;

3.3.2) remessa ao Contador Judicial para apuração de eventual saldo de custas judiciais a serem recolhidas pela recuperanda;

3.3.3) a exoneração do Gestor Judicial e do Administrador Judicial de suas obrigações após o trânsito em julgado da presente sentença;

3.3.4) a comunicação à Junta Comercial de SC informando a decretação do encerramento e as providências cabíveis;

3.3.5) a comunicação ao SPC e SERASA e à Corregedoria-Geral de Justiça, informando o encerramento da Recuperação Judicial;

3.3.6) diante do não encerramento dos litígios envolvendo as reservas de valores derivadas dos processos de nº 0000024-64.1996.8.26.0294 (Ares Assessoria Empresarial Ltda., recuperanda e Transportadora Minérios Ltda. – 1ª Vara da Comarca de Jacupiranga/SP) e de nº 0019792-61.2005.8.24.0020/02 (Ares Assessoria Empresarial Ltda. e Maria Salete Guidarini Ronsani – 4ª Vara Cível da Comarca de Criciúma/SC), pois pendentes os julgamentos dos respectivos agravos de instrumento de nº 2231292-24.2019.8.26.0000 e 4015581-80.2019.8.24.0000, determino: **3.3.6.1)** a transferência, para subconta vinculada aos autos de nº 0000024-64.1996.8.26.0294, do valor depositado na subconta nº 19.020.4647-1 (p. 5372) com as respectivas correções; **3.3.6.2)** a transferência, para subconta vinculada aos autos de nº 0019792-61.2005.8.24.0020/02, do valor depositado na subconta nº 19.020.4557-2 (p. 5357) com as respectivas correções; e

3.3.7) a comunicação do E. TJSC, mais precisamente nas Câmaras onde estão em andamento os Agravos de Instrumento de nº 4019668-32.2018.8.24.0900 e 4020612-81.2019.8.24.0000, sobre esta sentença.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se, inclusive o Ministério Público.

Oportunamente, arquivem-se.

Criciúma (SC), data da assinatura digital.

Rafael Milanesi Spillere
Juiz de Direito

Endereço: Av. Santos Dumont, S/N, Prédio do Fórum, Milanese - CEP 88804-500, Fone: (48) 3403-5397, Criciúma-SC - E-mail: criciuma.fazenda1@tjsc.jus.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAFAEL MILANESI SPILLERE, liberado nos autos em 10/12/2019 às 14:25 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsc.jus.br/pastadigital/sgcr/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0301591-93.2015.8.24.0020 e código 17D4CA2B.